



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 266/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017

**ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS
JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL, A SEREM PAGOS MEDIANTE
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR-RPV.**

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Fazenda Pública Municipal, considerando as disposições do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37 de 13 de junho de 2002, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, seja igual ou inferior a R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos judiciais, cujos valores se enquadrem no *caput* deste artigo, serão feitos mediante Requisição de Pequeno Valor-RPV.

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no *caput* do artigo primeiro continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - O credor de importância superior aos montantes previstos no artigo primeiro desta lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º. O requerimento de pagamento na forma deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - fotocópia da sentença e de todos os acórdãos existentes no processo;

II - fotocópia da certidão de trânsito em julgado da demanda;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

III - caso exista execução de sentença, a fotocópia do cálculo homologado em juízo e das decisões judiciais eventualmente existentes em tal fase processual, assim como sua certidão de trânsito em julgado;

IV - caso não exista execução de sentença, planilha de cálculo elaborada pelo interessado, que demonstre a liquidez da obrigação e a observância do limite legal, inclusive somando-se honorários de sucumbência, custas e demais despesas processuais;

V - mandato específico ou cópia do mandato outorgado para o ajuizamento da ação judicial, no caso de pedido realizado por procurador.

§ 1º. Os documentos a que aludem os incisos I a III podem ser substituídos por certidão de inteiro teor expedida pela Secretaria que demonstrem o teor das decisões existentes no processo, a existência e a data do trânsito em julgado da ação judicial do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

§ 2º. O prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, no caso de necessidade de sua correção ou da juntada de eventuais documentos faltantes, reiniciará a partir do protocolo da retificação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e os órgãos financeiros da Administração Indireta, autárquica e fundacional, antes de proceder ao pagamento de RPV, deverão verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Itinga do Maranhão, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da RPV junto à Administração Municipal Direta, autárquica ou fundacional, será realizada a compensação com o valor da RPV, total ou parcialmente, na forma prevista em regulamento.

Art. 5º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do protocolo da requisição de pagamento na Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 6º. Para os pagamentos de futuras decisões sentenciadas, transitadas e julgadas para precatórios de RPV de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 17 de abril de 2017.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em 17/04/2017
Gabinete do Prefeito